



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **RECURSO- NOTIFICAÇÃO/MULTA**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000366/2021-74**

Interessado: **JOAO MANUEL NEIVA MIRANDA**

1. Trata-se de recurso de auto de infração e notificação, aplicado em 17/12/2021 à JOAO MANUEL NEIVA MIRANDA, nacional de PORTUGAL, nascido (a) aos 14/04/1972, sexo MASCULINO, CPF 059.741.147-60, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) por estada ilegal no país.
2. A defesa foi inicialmente apresentada por e-mail no dia 27/12/2021, portanto, de forma tempestiva.
3. JOAO MANUEL NEIVA MIRANDA declara ser hipossuficiente economicamente, não possui trabalho remunerado e está no momento hospitalizado devido a seu estado grave de saúde (tratando neoplasia maligna pulmonar), conforme laudo médico juntado a defesa. Desta forma, não possui o estrangeiro de meios financeiros para arcar com pagamentos de taxas e multa, nem mesmo para providenciar documentação necessária para regularização, tendo em vista que perdeu todos seus documentos pessoais (Passaporte vencido, Identidade portuguesa, cartão segurança social português e cartão de contribuinte de finanças). Anexa ao processo além de defesa, cadastro único solicitando benefício social, identidade da esposa SIRLENE, Laudo Médico do Hospital Rio Doce, cópia passaporte, Boletim Unificado relatando perda documentos pessoais, Carteira de Trabalho, Certidão de nascimento de Karina Lopes Miranda (filha brasileira), certidão de óbito de Maria Carolina Lopes Miranda (filha portuguesa), comprovante de residência, CPF e declaração de hipossuficiência..
4. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
5.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
6. Contudo, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Com efeito, os argumentos e diligências realizadas são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionadas implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
8. Deste modo, **DEFIRO** o pedido de isenção da MULTA previsto no recurso sob análise, em decorrência da hipossuficiência do requerente, nos moldes do disposto na Lei de Migração.
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.



Federal, em 29/12/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21574073** e o código CRC **14A356B0**.

Referência: Processo nº 08286.000366/2021-74

SEI nº 21574073